



OFÍCIO Nº049/2025 – GP/PMSN

Sítio Novo/RN, 07 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

MARIA DAS VITÓRIAS MAFRA BELARMINO

Vereadora Presidente

Câmara Municipal de Sítio Novo

Rua José Ferreira Lima, 53, Centro Sítio Novo/RN CEP 59.440-000

E-mail: camarasitionovorn@gmail.com

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei com pedido de urgência

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 007/2025 que “Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências”.

O referido projeto visa a modernização da política municipal de turismo, atendendo às diretrizes técnicas do Ministério do Turismo e promovendo a institucionalização de um colegiado mais representativo, bem como de um fundo que possibilite a captação e a aplicação eficiente de recursos voltados à promoção do turismo local.

Dada a relevância da matéria e a necessidade de adequação às exigências do Programa de Regionalização do Turismo e de outros mecanismos de fomento, solicitamos a apreciação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na certeza da atenção e colaboração costumeiras, reitero votos de elevada consideração e apreço.

Sítio Novo/RN, 10 de abril de 2025.

ABrazil

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal de Sítio Novo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN
CNPJ: 09.079.070/0001-51

RECEBIDO

EM, 10 / 04 / 2025

SERVIDOR

Francidalva Batista de Oliveira Silva

Controladora Geral

CPF: 047.391.924-97

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à atualização e modernização da legislação municipal que trata da Política Municipal de Turismo, com a criação do novo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e a reestruturação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), conforme orientações técnicas do Ministério do Turismo.

O novo COMTUR, com composição mais representativa e alinhada à cadeia produtiva do turismo, assegura a participação efetiva da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada, garantindo a gestão democrática e integrada das ações turísticas do Município. A inclusão de segmentos como o artesanato, a agricultura familiar, o meio ambiente, os guias de turismo e os empreendedores do setor fortalece o compromisso com o desenvolvimento sustentável e regionalizado do turismo local.

Já o FUMTUR, com fontes de receita diversificadas e regras claras de aplicação, permitirá maior capacidade de investimento em infraestrutura, promoção e qualificação turística, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência pública.

A proposição ainda prevê a elaboração de Regimento Interno, assegurando a autonomia organizacional do Conselho e maior controle social sobre as políticas públicas do setor. Desta forma, o Município de Sítio Novo reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, utilizando o turismo como ferramenta estratégica.

Diante da relevância e urgência na estruturação institucional da política pública de turismo, contamos com a aprovação célere da presente matéria, em regime de urgência.

Sítio Novo, 10 de abril de 2025.



ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de natureza deliberativa e consultiva, com a finalidade de propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de turismo, bem como assessorar o Poder Executivo em assuntos correlatos.

Art. 2º O COMTUR será vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos (SETUR), integrando a estrutura administrativa do Município.

Art. 3º Compete ao COMTUR:

- I – propor diretrizes para o planejamento e fomento das atividades turísticas;
- II – acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo;
- III – sugerir medidas que visem ao desenvolvimento do turismo sustentável;
- IV – fomentar a cooperação entre os setores público, privado e sociedade civil no tocante às ações turísticas;
- V – promover estudos e diagnósticos sobre a atividade turística no Município;
- VI – deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- VII – apoiar e propor programas, projetos e eventos de interesse turístico;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX – exercer outras competências correlatas.

Art. 4º O COMTUR será composto por 9 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos (SETUR);
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEINFRA);
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento (SEMGEPI);
- IV – 1 (um) representante de associação civil com atuação em meio ambiente;

ABraifB

- V – 1 (um) representante de associação civil com atuação em artesanato;
- VI – 1 (um) representante de associação civil com atuação em desenvolvimento rural;
- VII – 1 (um) representante do segmento de alimentação e bebidas;
- VIII – 1 (um) representante do segmento de guias de turismo;
- IX – 1 (um) representante do segmento de atrativos e serviços turísticos.

§1º Cada órgão, entidade ou segmento indicará um titular e um suplente.

§2º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A nomeação dos conselheiros se dará por portaria da Prefeita Municipal.

§4º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º A estrutura organizacional do COMTUR compreende:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Temáticas.

§1º A Diretoria será composta por:

- a) Presidente – representante da SETUR;
- b) Vice-Presidente – eleito entre os demais membros;
- c) Secretário Executivo – eleito entre os demais membros.

§2º O Regimento Interno detalhará o funcionamento das reuniões, o quórum deliberativo, a forma de votação, as sanções por faltas e demais normas complementares.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Art. 7º Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – recursos provenientes de convênios e transferências voluntárias;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – valores arrecadados com cessão de espaços públicos para atividades turísticas;
- V – receitas oriundas de eventos promovidos ou apoiados pelo COMTUR;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 8º A gestão do FUMTUR caberá ao Secretário Municipal de Turismo e Eventos, que atuará como ordenador de despesas, com movimentação conjunta com o Secretário Municipal de Fazenda.

ABraifS.



**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 384, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo/RN, 10 de abril de 2025.

ABrazil

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal